



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DA PREFEITO

LEI Nº 331 de 23 de dezembro de 2005

Cria a Controladoria Geral do Município de Magalhães de Almeida Estado do Maranhão e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, diretamente ligada ao gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação Orçamentária e Financeira, avaliando o cumprimento das metas prevista no plano plurianual, a execução de Governo e do Orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade, da gestão Orçamentária, financeira e Patrimonial nos Órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem com da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem com dos diretos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade economicidade e razoabilidade;

VII - e examinar a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem com a conta "restos a pagar" e "despesas de exercicios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste Artigo.

X - acompanhar, para fins de posterior registro no tribunal de contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer titulo, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder publico municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Conta dos Municípios.

Parágrafo único – a Controladoria geral do Município – CGM, coordenada por um Auditor Geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. – 2º - Para assegurar a eficácia do controle interna, a CGM efetuara ainda a Fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste Artigo, os órgãos de entidades das administrações direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I – a Lei relativa ao plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária anual e a documentação referente à aberturas adicionais;

II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará a ciência ao Chefe do executivo e comunicará ao responsável, afim de que o mesmo adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

X Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará ao Prefeito Municipal que ordenara, desde logo, a instauração de processo administrativa a fim de apura os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º - No apoio ao controle externo a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação no Tribunal de Contas dos Municípios, a Programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao prefeito Municipal para adoção das mediadas legais cabíveis sob pena de responsabilidade solidária.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na comunicação ao chefe do poder executivo, o Auditor geral indicará as providências adotadas para:

- I – corrige a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - verificada pelo chefe do executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral, na qualidade de responsável solidária, ficará sujeito às sanções prevista em Lei.

Art. 7º - O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8º - Para o desenvolvimentos das ações de que trata este diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no anexo único desta Lei.

Art. 9º - O Auditor geral do Município terá o estatuto de secretario municipal.

Art. 10º - As despesas oriundas da criação e manutenção da CGM para o ano calendário em questão, caso não aja previsão Orçamentária, deveram ser feitas após a vigência desta Lei, mediante a criação de Dotação Orçamentária Especifica para os devidos fins, sendo prevista para os anos subseqüentes na Lei Orçamentária.

Parágrafo único – a dotação Orçamentária de que trata o caput deste Art. devera ser definido anualmente, mas implantado em regime mensal para um melhor controle seu Orçamento e gestão.

11º - Fica o Poder executivo autorizado a mediante Decreto regulamentar as ações e atividades da CGM.

12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, Portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém. O Chefe de Gabinete Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 23 de dezembro de 2005.



OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DA PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 331 de 23 de dezembro de 2005

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Auditor Geral	01	900,00
Analista de Controladoria	01	450,00
Técnico de Controladoria	01	400,00

OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal